



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente

Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana -
Coordenação de Análise Técnica

Parecer nº 151/FEAM/URA CM - CAT/2023

PROCESSO N° 2090.01.0009498/2023-90

Parecer Único de Licenciamento Simplificado nº 883/2023

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 77776131

Processo SLA: 883/2023	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento		
EMPREENDEDOR:	JBC Beneficiamento e Comércio de Resíduos Ltda	CPF/CNPJ:	48.686.895/0001-96
EMPREENDIMENTO:	JBC Beneficiamento e Comércio de Resíduos Ltda	CPF/CNPJ:	48.686.895/0001-96
MUNICÍPIO:	Sete Lagoas/MG	ZONA:	Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio.

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE:	CRITÉRIO LOCACIONAL
F-05-12-6 A-05-01-0	Aterro para resíduos não perigosos – Classe II-A e II-B, exceto resíduos sólidos urbanos e resíduos da construção civil. Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco	2	1

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO/ART:
Elielder Pereira da Silva – Espeleologia e RAS	MG20231853650
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA

Marcos Vinícius Martins Ferreira	
Gestor Ambiental - URA CM	1.269.800-7
De acordo:	
Mateus Romão Oliveira	1.363.846-5
Coordenador de Análise Técnica - URA CM	



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinicius Martins Ferreira, Servidor(a) Público(a)**, em 29/11/2023, às 08:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mateus Romao Oliveira, Diretor(a)**, em 29/11/2023, às 14:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **77774129** e o código CRC **D33C00E3**.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

Em 28/04/2023, foi formalizado, via sistema de licenciamento ambiental (SLA), o processo nº 839/2023, do empreendimento JBC Beneficiamento e Comércio de Resíduos Ltda, localizado no município de Sete Lagoas/MG, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), via Relatório Ambiental Simplificado (RAS). As atividades inseridas no escopo deste processo foram enquadradas pela Deliberação Normativa (DN) Copam217/2017 como:

- “Aterro para resíduos não perigosos – Classe II-A e II-B, exceto resíduos sólidos urbanos e resíduos da construção civil” (código F-05-12-6), com área útil de 0,61 hectares; e
- “Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco” (código A-05-01-0) com capacidade instalada de 120.000 toneladas/ano.

Os parâmetros listados acima bem como a classe do empreendimento (2) justificam a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista a incidência de critério locacional 1.

Conforme informado, o empreendimento se encontra em fase de operação iniciada em 10/05/2022. **Em função da operação sem a devida regularização ambiental será lavrado auto de infração.**

O empreendimento se encontra implantado na propriedade rural denominada fazenda Capão do Taquara, que, conforme recibo de inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR) apresentado nos autos do processo (MG-3167202-970D.8EFB.2B85.4820.A902.71E4.FC57.C145), possui área total de 2,04 hectares, sendo 0,41 hectares de área de reserva legal. Ressalta-se que conforme inciso IV do art. 5º da resolução conjunta SEMAD/IEF nº 3.132/2022, abaixo transrito, a análise do CAR no âmbito dos processos de licenciamento ambiental simplificado deve ser realizada pelas Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade (URFBios), do Instituto Estadual de Florestas (IEF).

Art. 5º – A análise dos cadastros inscritos no SICAR Nacional será realizada por meio do Módulo de Análise do SICAR Nacional, pelo Instituto Estadual de Florestas – IEF – e pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad.

§ 1º – A análise dos cadastros previstos no caput será realizada:

(...)

IV – por intermédio das URFBios do IEF, quando à análise estiver relacionada à processos de licenciamento ambiental simplificado – LAS – sem autorização para intervenção ambiental vinculadas, de acordo com a priorização estabelecida no art. 15.

Em sua operação, o empreendimento conta com 04 funcionários que trabalham 05 dias por semana. Na imagem 01, tem-se a área diretamente afetada (ADA) do empreendimento e adiante a planta do mesmo, contendo a distribuição espacial dos elementos dentro desta ADA.

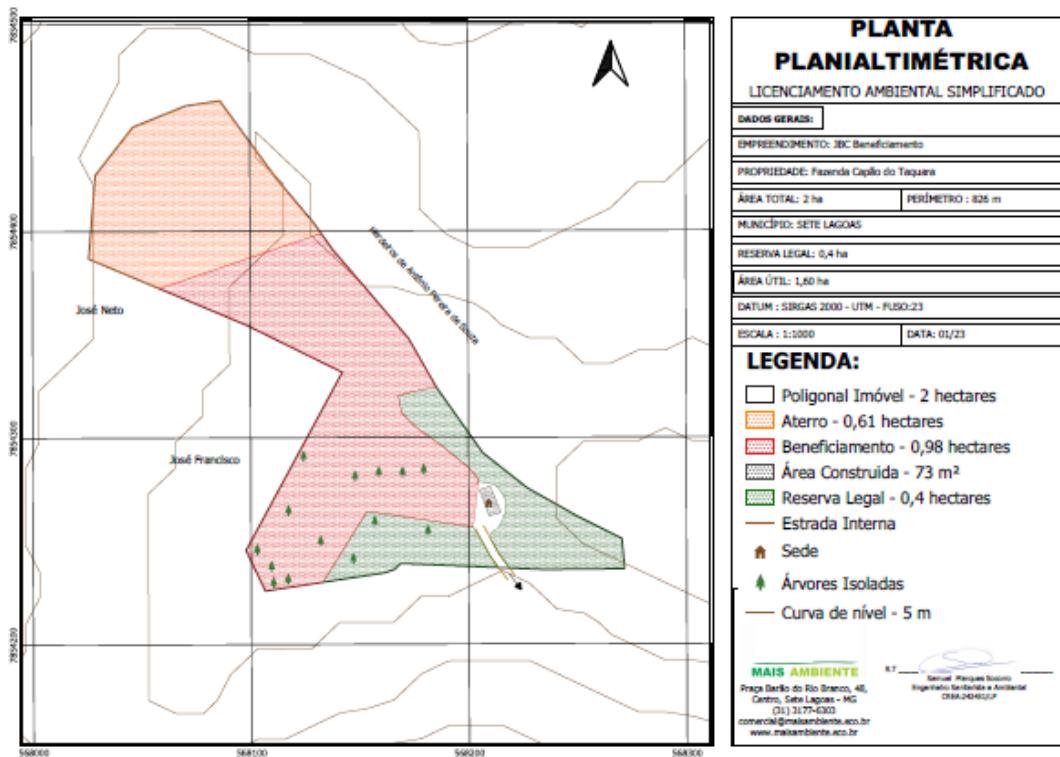


Imagen 01: Área do empreendimento.



Fonte: Google Earth (acesso em 05/07/23) e SLA.

Imagen 02: Planta do empreendimento.

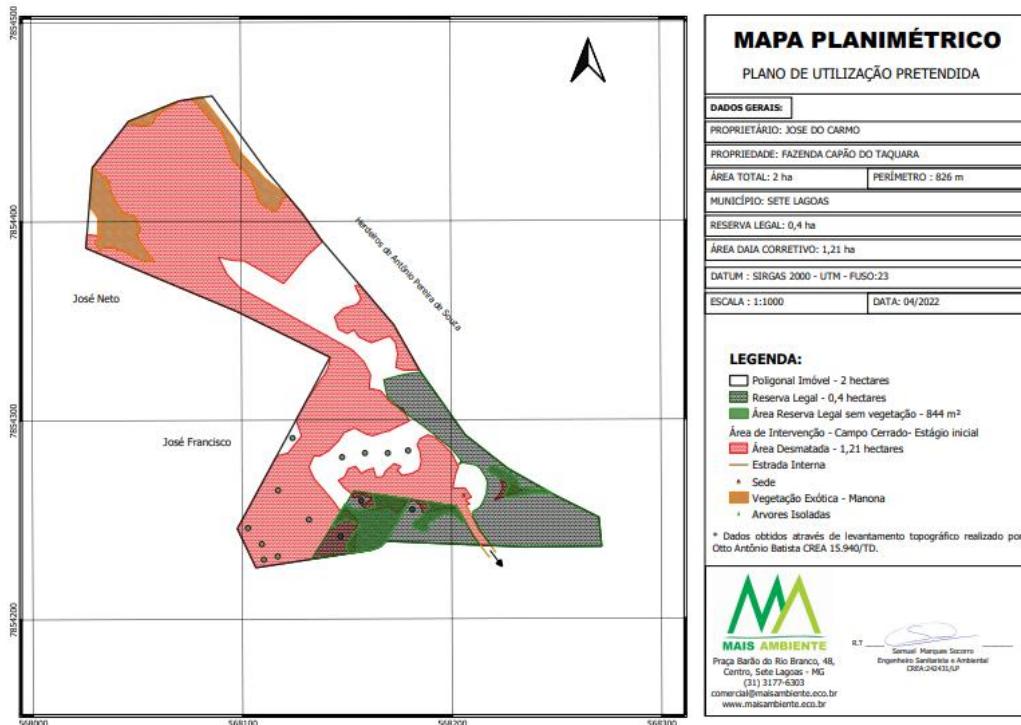


Fonte: RAS, 2023.

Para a implantação do empreendimento foi necessário intervir em área com presença de vegetação nativa. Assim, foi apresentada a autorização para intervenção ambiental (AIA) nº 2100.01.0009091/2021-62, emitida em caráter corretivo, que autorizou a supressão de cobertura vegetal nativa em uma área de 1,21 hectares do bioma cerrado, conforme imagem 03.



Imagem 03: Área da intervenção ambiental.



Fonte: Apresentado após pedido de informações complementares.

A atividade UTM se encontra em operação desde 2022 e consiste na britagem e classificação granulométrica (0 a 2 mm - 2 a 6 mm - 6 a 32 mm) do minério de ferro adquirido de mineradoras. O processo de beneficiamento do minério ocorre a seco, todavia, antes de ser lançado na planta o material passa por umidificação. Não há geração de rejeitos. Foi informado que em alguns casos o minério é comercializado antes do beneficiamento. O empreendedor informou que realiza a compra do minério apenas de empresas regularizadas ambientalmente.

Com relação à atividade “aterro para resíduos não perigosos”, foi informado que ainda não se encontra em operação. Em seu processo produtivo, o empreendimento receberá materiais oriundos de alto fornos de siderúrgicas, sem valor comercial, como a moinha. O material a ser depositado no aterro não possuirá nenhum tipo de resíduo perigoso bem como resíduos comuns, como papel, madeira, plástico ou orgânico, excluindo assim a necessidade de triagem. Deste modo, todo o resíduo que chegar ao empreendimento será destinado à área do aterro, será umedecido e compactado com auxílio de uma pá carregadeira.

O empreendimento irá instalar um ponto de abastecimento de combustíveis. O tanque de combustíveis será aéreo, com volume de 1 m³ (1000 litros) com dimensões de 1 metro de altura (h) x 1 metro de largura (L) x 1 metro de comprimento (C). O tanque contará com bacia de contenção interligada a canaletas direcionadas uma caixa de separação de água e óleo (CSAO). Toda a área do ponto de abastecimento contará com piso impermeabilizado e canaletas direcionadas à CSAO. Conforme informado após pedido de informações complementares (IC), esta estrutura será implantada em até 60 dias após a concessão da licença.



Como principais impactos ambientais inerentes às atividades e informados no RAS, tem-se o consumo de água, o carreamento de sedimentos e processos erosivos, geração de efluentes líquidos sanitários, de emissões atmosféricas, geração de resíduos sólidos e de ruídos.

No que se refere à utilização de água, foi informado que são utilizados até 3,14 m³/dia na umidificação antes do beneficiamento, até 0,3 m³/dia no consumo humano (sanitários e refeitórios), até 4,0 m³/dia na aspersão das vias internas e que serão utilizados até 30,0 m³/mês na aspersão do aterro. Toda a água será proveniente de captação subterrânea, regularizada pela certidão de uso insignificante nº 392451/2023, que certifica a exploração de 1,400 m³/h, durante 08:00 hora(s)/dia (totalizando 11,200 m³/dia) por meio de poço tubular já existente, no ponto de coordenadas geográficas de latitude 19° 24' 13,8"S e de longitude 44° 21' 2,21"W.

A fim de se evitar a geração de processos erosivos, o empreendimento conta com sistema de drenagem superficial composto por canaletas e bacias de contenção. Foi informado que as bacias de contenção serão impermeabilizadas com argila ou geomembrana. A água armazenada poderá ser reutilizada para a aspersão das vias. O material depositado nas bacias de decantação será periodicamente removido com o auxílio da pá carregadeira e retornarão para o aterro.

Quanto aos efluentes sanitários, foi informado que são destinados a um biodigestor e em seguida ao sumidouro (já implantado). Após pedido de IC, foi apresentado projeto técnico, elaborado pelo engenheiro sanitarista e ambiental Samuel Marques Socorro, acompanhado da anotação de responsabilidade técnica (ART) nº MG20232144614, atestando o correto dimensionamento do sistema biodigestor/vala sumidouro, conforme ABNT/NBR pertinentes, bem como a localização georreferenciada dos componentes deste sistema.

Os efluentes oleosos gerados no ponto de abastecimento, em caso de derramamento, serão destinados à CSAO e posteriormente ao sumidouro.

No que tange às emissões atmosféricas, a geração de gases veiculares é mitigada através de manutenção periódica dos veículos. A geração de particulados proveniente da circulação de veículos e da UTM é mitigada através da aspersão de água. Quanto à geração de particulados em função do aterro, será realizada por meio de aspersão da pilha, umidificação do material a ser colocado nos caminhões e enlonamento destes caminhões. O empreendedor também irá enriquecer a cortina arbórea existente no entorno do empreendimento. Por meio de pedido de IC, foi solicitado ao empreendedor a apresentação de relatório técnico fotográfico, com anotação de responsabilidade técnica (ART), comprovando a instalação de controles e mitigação da poeira fugitiva (material particulado) e ruídos gerados nos britadores, peneiras e "shuts" de minério (queda do minério) da UTM. Em resposta, foi apresentado relatório técnico fotográfico elaborado pelo engenheiro sanitarista e ambiental Samuel Marques Socorro, acompanhado da anotação de responsabilidade técnica (ART) nº MG20232532682, no qual foram apresentadas as medidas a seguir:



Imagens 04 e 05: Existência de eucalipto em parte da ADA e instalação de mangueiras para pulverização na pilha de minério.



Fonte: Apresentado após pedido de IC.

Imagens 06 e 07: Instalação de mangueiras na peneira vibratória e encausuramento do britador.



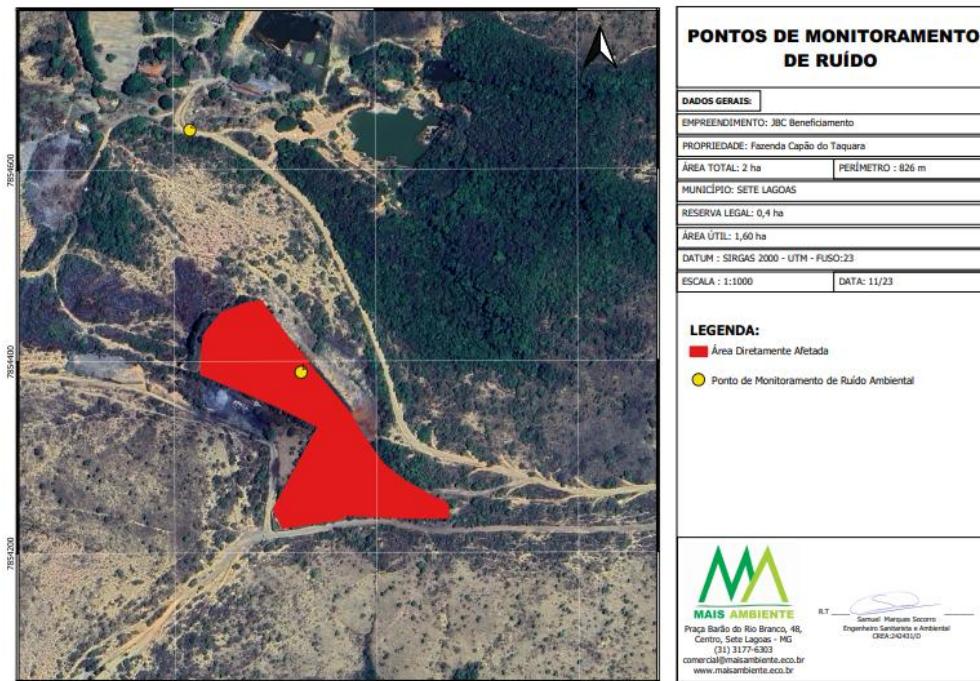
Fonte: Apresentado após pedido de IC.

Quanto aos resíduos sólidos gerados no empreendimento, os orgânicos são destinados ao aterro de Sete Lagoas. Os recicláveis são destinados a eco pontos distribuídos no município. As lâmpadas fluorescentes, o resíduo oleoso da CSAO e o lodo da fossa serão destinados por empresas especializadas.

No item 5.6 do RAS (Ruídos e vibrações), foi assinalado que o exercício das atividades no empreendimento não implica o uso de equipamento que constitua fonte de ruído ou vibração capaz de produzir, fora dos limites do terreno do empreendimento, níveis de pressão sonora ou vibração. Todavia, considerando que o empreendimento realiza a atividade de UTM e considerando que o próprio empreendedor, na página 12 do RAS, informou que o morador mais próximo se encontra a 200 metros do empreendimento, por meio de pedido de IC foi solicitada a apresentação de proposta de monitoramento de ruídos conforme preconiza a Lei 10.100/1990. Em resposta, foi apresentada a proposta abaixo, contendo um ponto dentro da ADA e outro próximo à residência mencionada. Este monitoramento será condicionante deste parecer.



Imagen 04: Proposta de monitoramento de ruídos.



Fonte: Apresentado após pedido de informações complementares.

Quanto ao critério locacional, o empreendimento possui localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio. Neste sentido foi apresentado relatório de prospecção espeleológica elaborado pelo engenheiro sanitário e ambiental Elielder Pereira da Silva, sob a anotação de responsabilidade técnica (ART) de nº MG20231853650. Neste relatório foi informado que “(...) o empreendimento e seu entorno imediato num raio de 250 metros estão inseridos em área isenta de cavidades (bem como de seus respectivos raios de proteção), sem qualquer interesse espeleológico.”

Ressalta-se que a responsabilidade pela elaboração dos estudos está vinculada aos profissionais que o elaboraram e ao empreendedor. Nesse sentido, a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1997, em seu art. 11, dispõe:

Art. 11 - Os estudos necessários ao processo de licenciamento deverão ser realizados por profissionais legalmente habilitados, a expensas do empreendedor.

Parágrafo único - O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos previstos no caput deste artigo serão responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais.

Deste modo, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e nos autos do processo, sugere-se o deferimento do pedido de Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento JBC Beneficiamento e Comércio de Resíduos Ltda, para a realização das atividades “Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco” (código A-05-01-0) e “Aterro para resíduos não perigosos – Classe II-A e II-B, exceto resíduos sólidos urbanos e resíduos da construção civil.” (código F-05-12-6) no município de Sete Lagoas/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das



condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “JBC Beneficiamento e Comércio de Resíduos Ltda”

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar relatório técnico fotográfico com a devida anotação de responsabilidade técnica (ART) do profissional, comprovando a implantação e/ou enriquecimento da cortina arbórea no entorno do empreendimento. O relatório deverá conter planta do empreendimento contendo todo o perímetro demonstrando as áreas onde a cortina arbórea foi implantada e/ou enriquecida. As fotos deverão conter data e coordenada geográfica.	Primeiro relatório em até 60 dias após a concessão desta licença. Demais relatórios anualmente durante os 3 (três) primeiros anos da licença.
03	Apresentar relatório técnico fotográfico semestral com a devida anotação de responsabilidade técnica (ART) do profissional, comprovando a limpeza/manutenção do sistema de drenagem do empreendimento.	Anualmente
04	Realizar aspersão de água nas vias do empreendimento e no aterro. Intensificar no período seco do ano.	Durante a vigência da licença
05	Realizar o enlonamento dos caminhões que realizarem o transporte do material comercializado pelo empreendimento.	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-CM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “JBC Beneficiamento e Comércio de Resíduos Ltda”

1 - Resíduos sólidos e rejeitos

1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classificação	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	

(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

2.1 Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.



- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

2. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetro	Freqüência de Análise
Nos pontos informados na imagem 04 deste parecer.	dB (decibel)	Semestral

Relatórios: Enviar, anualmente, à URA-CM os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais.

As análises deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA nº 01/1990.

3. Efluentes Líquidos oleosos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na entrada e na saída da Caixa de Separação de Água e Óleo (CSAO).	DBO (mg/L), DQO (mg/L), Fósforo total (mg/L), Nitrato (mg/L), Nitrogênio amoniacal total (mg/L), Óleos e graxas (mg/L); pH, Substâncias tensoativas (mg/L).	Semestral

Local de amostragem: Entrada da caixa SÃO: efluente bruto antes da entrada da caixa. Saída da caixa SÃO: após a última etapa de tratamento.

Relatórios: Enviar anualmente à Supram CM até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº 216/2017, especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período.

Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.



Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.